



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.803

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1966

PORTARIA N. 91/SEGOV — DE
15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6.º, letra "g", da Lei n. 2.500, o engenheiro Cândido José Ferreira de Araújo, para exercer a função de membro do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Osvaldo Sampaio Melo
Secretário de Estado do Governo,
em exercício

(G. — Reg. 6127 — Dia 2.6.66)

PORTARIA N. 95 — DE 22 DE
MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Saúde Pública até 31 de dezembro do corrente ano, Leonor Dias da Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. 6128 — Dia 2.6.66)

PORTARIA N. 96 — DE 22 DE
MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas de todos os Cirurgiões-Dentistas, pertencentes ao Quadro do Funcionalismo Público do Estado, que comprovarem o seu comparecimento ao III Congresso Odontológico Paulista, a ter lugar em

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Maj. JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

São Paulo, no período de 18 a 23 de Julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. 6130 — Dia 2.6.66)

PORTARIA N. 124 — 23 DE
ABRIL DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento estadual de Estatística até 31 de dezembro do corrente ano, Tereza de Jesús de Lima Silveira, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, padrão D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. 6129 — Dia 2.6.66)

PORTARIA N. 133 — DE 10 DE
MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar o doutor Juvêncio Antonio Vergolino Dias, Médico do Hospital dos Servidores a ausentar-se do Estado para, no Sul do País, e, especialmente nos Centros Especializados do Rio e São Paulo, observar as Clínicas de Cirurgia Plástica e Oto-Rino-Laringologia, a interesse do Estado, a partir de 6.5.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. 6131 — Dia 2.6.66)

PORTARIA N. 134 — DE 10 DE
MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Fazer retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública, Joffre Gomes de Matos, ocupante do cargo de Microscopista, Nível 7, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. 6133 — Dia 2.6.66)

PORTARIA N. 151 — DE 31 DE
MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. Raimundo Reis de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Médico Legista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Instituto "Renato" Chaves" da Secretaria de Estado de Segurança

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . . .	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
CUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60	O centímetro por coluna, tem o valor de . .	800

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferências a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais são fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Pública, para responder pelo expediente da Diretoria do referido Instituto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Deputado GERALDO MANSO

PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. 6132 — Dia 2.6.66)

PORTARIA N. 152 — DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar retornar, a pedido, ao Departamento de Estradas de Rodagem, onde é lotado, o engenheiro civil Leorne Cairo de Oliveira Menescal, que se encontra à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, acompanhando a execução do

Plano Diretor de Tráfego, a cargo da Delegacia Estadual de Tráfego.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Deputado GERALDO MANSO

PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. 6134 — Dia 2.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emília do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença

para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. 5484 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Tereza Lobato Ribeiro, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5469 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Liciete do Nascimento Lemos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5465 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José Paes Loureiro, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5466 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Francisca

Maués da Costa, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5463 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Martins de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5452 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Sebastiana Soares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5453 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Fátima Francisca da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5454 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Célia Marques da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5455 — Dia 2.5.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda dos Santos Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5456 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria do Rosário de Fátima Brasil Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5457 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Alice Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5458 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Alice Bastos Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5459 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Carmem dos Santos Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5460 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José Bernardes Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5461 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Francisca Maués da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5462 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Alice Sadak Ohaschi, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5444 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Joana Léia Guimarães Mesquita, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5445 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Cardoso de Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5446 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Lucimar Rodrigues Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5447 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosalina Felix de Santana para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5448 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lair Gomes de Oliveira, para exercer, interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5449 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice da Costa Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5450 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, a normalista Terezinha Martins de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5451 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Liciete do Nascimento Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5464 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria José Paes Loureiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5467 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Tereza Lobato Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5468 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Nadir do Rosário Cabral, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5470 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miracy Garcia Rodrigues, do cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5472 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Violeta Refkalesfsky, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5473 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walkiria de Moura Câmara do cargo de Oficial Administrativo, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Malgahães Barata".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5474 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, de Membro do Conselho Estadual de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5438 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Tavares Andrade, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5609 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celeste Soares Beira Pantoja, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5607 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Octávio Ribeiro Guilhon, do cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que vinha exercendo em substituição ao titular Moysés Greidinger.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5604 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5605 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 2.º, item II, combinado com o art. 3.º, do Decreto n. 4.409-A, de 8 de maio de 1964, o professor Helio Antonio Mokarzel, para membro do Conselho Estadual de Educação, na vaga do conselheiro Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5439 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celeste Soares Beira Pantoja, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor do Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5606 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Cezar Paes Barreto Netto, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Otorrinolaringologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação de Surdos e Mudos "Professor Asterio de Campos", vago com a exonerada

ção, a pedido, de Fernando Medina do Amaral,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5608 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cidalina Corrêa Vieira, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5598 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Esmeraldina Oliveira Ramos, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5599 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Graziela Ferreira da Silva Cardoso, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5600 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Iolires Rodrigues Cordeiro, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5601 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nila Girão de Sousa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5602 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Guimarães Almeida, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5603 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilka Cabral Barbosa Batista, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5585 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilmar dos Santos Brito, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único,

lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de abril a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5586 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina da Silva Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro do ano pp. a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Thomásia Guimarães da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Maria Batista de Miranda, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14.3.942 a 14.3.952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5591 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Theodora de Alencar Santos ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5517 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza dos Santos Barral, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5518 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adina Bretez da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de

saúde, a contar de 18 de março a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5519 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Terezinha Cardoso Matos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5521 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmem Amóras de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5522 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorival Sarmento Cereja, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5523 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores da Rosa Amorim, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5524 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delmira Lavareda do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Dr. JOAO RENA TO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5525 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Santos Conceição Dias, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5528 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Vieira Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de

março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5529 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inêda da Silva Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5530 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Genevêva de Matos Sarrazin, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5531 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Rocha de Souza ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5533 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966.

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Navarro do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5534 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Ruffeil Piedade, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5535 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Leão da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5536 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucy Brito de Maria, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22

de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5537 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste de Melo Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5538 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Martins Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de abril a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5539 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Monteiro da Costa Macêdo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de abril a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5540 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Prazeres Almeida da Paixão, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5541 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirian Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5545 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nurzila Carneiro Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5546 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Norma Margarida de Campos Esteves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 6 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5547 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Veridiana Miranda de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5550 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdomira Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5551 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Monteiro Furtado, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano pp. a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5513 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Torbastro Guimarães de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 17 de abril a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5514 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Maués da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5502 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Medeiros Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5503 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bernarda da Silva (irmã), ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar

de 17 de março a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5504 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oeiras Braga, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5505 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5506 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dóres Leite Ferreira ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 21 de novembro do ano pp. a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5507 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Damasceno da Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de abril a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5508 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5509 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir Alves de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de dezembro do ano pp. a 28 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5803 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento

de saúde a contar de 18 de janeiro a 26 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5511 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Pinto Novellino, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5497 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonides Santiago Matos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5498 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia da Costa Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 12 de abril a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5499 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miracy Soares da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 14 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5500 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Andrade Uchôa ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5493 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Cabral Rodrigues ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de março a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5494 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

1 de janeiro a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — eReg. 5489 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivonilde Mendonça Cecília, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5490 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Batista Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5491 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mesquita, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de abril a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5487 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Queiroz Soares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5481 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eunice dos Reis Sarraf, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de

abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5485 — Dia 2.6.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eduarda Chaves da Costa, diarista equiparado do Instituto "Lauro Sodré", 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5477 — Dia 2.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Médio e Superior

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "Sant'Ana", para atender sessenta e dois alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presente o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secre-

tário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Sant'Ana" na sede do município de Itaituba, para atender a sessenta e dois alunos como se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representado pela Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio dentro da tabela: 3.0.0.0.00 normal, inteiramente gratuito na sede do município de Itaituba, para abrigar sessenta e dois alunos;

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Go-

vêrno do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal "Sant'Ana", nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos e Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "Sant'Ana", na cidade de Itaituba.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal "Sant'Ana".

CLÁUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de E. e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do

Departamento do Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

CLAUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Normal "Sant'Ana" encaminhará junto como o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal "Sant'Ana" será um membro das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLAUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLAUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal "Sant'Ana" a indicação dos professores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro. (Termos do art. 755, letra f) do Regulamento de Contabilidade da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada

pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões se seiscentos e quarenta mil cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada, (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos e Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos e Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de

Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém(Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Óbidos

(G. Reg. n. 5400 — Dia — 1.6.66).

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten Cel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças e Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal São Raimundo Nonato, para atender 358 alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal São Raimundo Nonato, na sede do município de Santarém, para atender a 358 alunos como se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entra

o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Senhor Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de Santarém, para abrigar 358 alunos;

CLAUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 160.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal São Raimundo Nonato, nos termos deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal São Raimundo Nonato, na cidade de Santarém.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal São Raimundo Nonato.

CLAUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de E. e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha espe-

cial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a fôlha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Normal São Raimundo Nonato, encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal São Raimundo Nonato, será um (1) membro da Congregação das Irs. Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal São Raimundo Nonato, a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública

da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 19.440.000 (dezenove milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada, (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará

em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Representante do Governo do Estado do Pará
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva
Representante da Prelazia de Santarém

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, para atender cento e setenta (170) alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara.

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças,

Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém para o fim especial de manter o Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, na sede do município de (Fordlândia) Itaituba, para atender a cento e setenta (170) alunos como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de (Fordlândia) Itaituba, para abrigar cento e setenta (170) alunos;

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Nor-

mal Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Fordlândia.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus.

CLÁUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus será um (1) membro da Congregação das Irs. Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irs. Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA DÉCIMA —

Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Têm-se do art. 755, letra f) do Regulamento de Contabilidade Pública da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo com as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém, e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá

por este convênio a importância de Cr\$ 10.800.000 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada, (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira: — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Enifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Santarém

(G. Reg. n. 5402 — Dia — 2.5.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. E. C. — D. E. I. — ESCOLA INDUSTRIAL DO PARÁ

27 MAIO 66
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.º 1/1966

Para prosseguimento da construção da nova sede da Escola Industrial Federal do Pará, que está sendo edificada na quadra compreendida entre as Avenidas Almirante Barroso e 25 de Setembro, e pelas Travessas Timbó e Mariz e Barros, constando de um bloco com oito salas de aulas, cujo projeto com as devidas especificações e demais detalhes técnicos serão fornecidos aos interessados na Secretaria desta Escola Industrial Federal do Pará, bem como para a construção do Barracão da Obra já citada e limpeza do terreno acima referido, excluindo-se as árvores nele existentes, não se podendo desligar um serviço do outro, e devendo os trabalhos de limpeza precederem aos da construção.

De ordem do Sr. ANTÔNIO VIZEU DA COSTA LIMA, Diretor da Escola Industrial Federal do Pará, baseado na Resolução n. 16, de

24 de fevereiro de 1966, do Conselho de Representantes deste estabelecimento de ensino, faço público e dou ciência aos interessados que nesta data fica aberta a Concorrência Pública n. 1/66, para os fins indicados, que será realizada nesta Escola, com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e dos fixados na legislação vigente, especialmente no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Título VII).

DA INSCRIÇÃO

1ª. Condição — As firmas construtoras que pretenderem participar desta concorrência, deverão comparecer a esta Escola, dentro do horário normal de seu expediente, até o último dia anterior ao da data marcada na segunda condição deste Edital, onde receberão uma guia para caucionar na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de Cr\$ 600.000 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) que garantirá a firmeza da sua proposta até a assinatura do

contrato que resultará desta concorrência.

DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DE PROPOSTA

2a. Condição — Até às 8,00 (oito) horas do 16.º (décimo sexto) dia após a publicação deste Edital (contados em conformidade com o artigo 125 do Código Civil Brasileiro), será recebida no PROTOCOLO desta Escola Industrial Federal do Pará, sita à Travessa Dom Romualdo de Seixas, n. 820 a documentação necessária para que as firmas construtoras possam inscrever-se como concorrentes à realização das obras supramencionadas. Às 9,00 (nove) horas do mesmo dia e no local já referido, reunir-se-á, em sessão pública, a Comissão designada para julgar a idoneidade dos licitantes e para receber até às 9,10 horas, as respectivas propostas a fim de que se possa proceder abertura e julgamento das mesmas.

Observância: No caso do 16.º dia após a publicação, cair em sábado, domingo ou feriado facultativo, a sessão de que trata esta condição, fica adiada para o seguinte dia útil, à mesmas horas.

3a. Condição — As Firmas licitantes, deverão fazer-se representar no ato da concorrência por um de seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3a. Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

5a. Condição — Após o julgamento de idoneidade, serão abertos, apenas os involucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

6a. Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no órgão oficial.

DA IDONEIDADE

7a. Condição — As firmas proponentes no ato da realização da concorrência deve-

rão apresentar os seguintes documentos:

- a) recibo da Caixa Econômica Federal do Pará, provando ter efetuado a caução de que trata a 1a. Condição deste Edital;
- b) prova de existência legal da Firma de 2 (dois) anos no mínimo (contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará) com capital de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS);
- c) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que devem assinar o contrato, bem como, situação de eleitor dos mesmos, em caso de procuração, também do procurador, em caso de estrangeiro, carteira modelo 19;
- d) certidão de que trata o Decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- e) certidão negativa do Imposto de Renda (art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);
- f) prova de ter um profissional habilitado no C. R. E. A., na forma do Decreto n. 23.569 de 11.12.1933, responsável pela firma;
- g) prova de quitação das anuidades com o C. R. E. A. da firma e do engenheiro responsável;
- h) prova de quitação com os demais impostos federais, estaduais e municipais;
- i) prova de quitação com o Imposto Sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;
- j) prova de quitação com instituição de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765 de 9 de novembro de 1940);
- k) documento de idoneidade técnica constituído por comprovantes hábeis de serviços congêneres já executados e por atestado de idoneidade financeira, expedido por estabelecimento bancário de renome, com firma reconhecida, referente à firma interessada.

A apresentação do certificado de inscrição no Registro de Fornecedores do Governo, instituído pelo Decreto-Lei n. 204 de 17 de janeiro de 1964, não dispensará o seu portador da comprovação das condições especiais de capacidade exigida nesta condição.

Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos acima, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

DAS PROPOSTAS

8a. Condição — Em involucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em 4 vias e conter uma forma de completa submissão a tôdas as condições deste Edital e o preço global em algarismo por extenso que o proponente oferece.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Escola, que se submete à Fiscalização da mesma, e ainda mais, que ficará responsável por todos os pagamentos referentes a Impostos, Taxas, Emolumentos ou outras quaisquer formas de contribuições devidas às Repartições Federais, Estaduais, Municipais ou quaisquer outras.

9a. Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens, não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

DA ADJUDICAÇÃO

10a. Condição — Após a organização e exame do processo de concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

11a. Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o que estabelecem os ar-

tigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12a. Condição — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá ao pagamento da despesa, ficando a adjudicatária Subseqüente sujeita às mesmas penalidades previstas para a primeira.

DO CONTRATO

13a. Condição — A Firma adjudicatária deverá assinar com a Diretoria da Escola Industrial Federal do Pará, dentro do prazo de cinco dias, contando da data em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá da autorização do Conselho de Representantes da Escola Industrial Federal do Pará.

14a. Condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará recibo da Caixa Econômica Federal do Pará, provando ter efetuado depósito não inferior a 5% do valor de sua proposta, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

15a. Condição — No ato da assinatura do contrato, deverá a firma contratante, retribuir, devidamente rubricada em tôdas as folhas, as especificações e plantas fornecidas.

16a. Condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, caso o Conselho de Representantes da E.I.F.Pa., negar autorização ao referido contrato.

17a. Condição — O prazo para a execução dos trabalhos será de 150 (centa e cinquenta) dias seguidos, contados após a assinatura do contrato.

18a. Condição — A Escola Industrial Federal do Pará fixará o prazo máximo em que deverão ser iniciados os trabalhos, como sendo o dia imediato ao da assinatura do contrato.

19a. Condição — A Firma contratante será responsável por qualquer dano que em

virtude da execução dos trabalhos fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

20a. Condição — Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da Firma contratante.

21a. Condição — A Firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dentro do prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato a ser assinado com a Escola.

22a. Condição — A despesa com a execução do contrato correrá no presente exercício, à conta cuja classificação é

131. IMÓVEIS 1 31.0 OBRAS, até o valor de . . . Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) de acôrdo com o Plano de Aplicação desta Escola Industrial Federal do Pará, para o exercício de 1966, aprovado pelo Conselho de Representantes da mesma, em reunião levada a efeito em 24 de fevereiro do corrente ano, não sendo permitido o reajustamento do preço contratual.

23a. Condição — Os pagamentos à Firma contratante serão feitos na Tesouraria da Escola Industrial Federal do Pará, mediante processo regular e de acôrdo com as etapas seguintes :

- 1a.) quando estiver concluída a limpeza do terreno, a camada impermeabilizadora, inclusive o barreira de obra;
- 2a.) quando estiver concluída a alvenaria para receber a laje do fôrro;
- 3a.) quando estiver concluída concretada a laje do fôrro, inclusive com as tubulações da instalação elétrica;
- 4a.) quando estiver concluída a cobertura;
- 5a.) quando estiverem concluídos os revestimentos de um modo geral;
- 6a.) quando estiverem concluídos os pisos e esquadrias;
- 7a.) por ocasião da entrega do serviço.

24a. Condição — O contrato será isento do pagamento do Imposto de Sêlo, de acôrdo com a letra "a" do item VIII do art. 11 do Decreto n. . . . 55.852, de 12 de março de

1965, do Regulamento do Imposto de Sêlo.

DAS CAUÇÕES

25a. Condição — As cauções que trata este Edital, serão depositadas em moeda corrente ou em Título de Dívida Pública Federal, mediante guia que será extraída por esta Escola Industrial Federal do Pará.

26a. Condição — A caução feita para garantir a execução do contrato responderá também por tôdas as multas que forem impostas à firma contratante. Essa caução ou saldo da mesma só poderá ser levantada após a conclusão dos trabalhos contratados e aceitação dos mesmos pela Fiscalização desta Escola Industrial Federal do Pará.

DAS PENALIDADES

27a. Condição — As Firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste Edital perderão em favor da Fazenda Nacional a caução depositada para inscrição, caso deixem de assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28a. Condição — Poderá ser proposta o cancelamento de idoneidade para todo e qualquer serviço com o Governo, da firma que se negar a assinar o contrato ou cumpri-lo.

29a. Condição — A Firma contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (VINTE MIL CRUZEIROS) por dia de excesso do prazo contratual, salvo caso imprevisto e de força maior devidamente justificado e a critério da Direção desta Escola Industrial Federal do Pará, ouvido o engenheiro fiscal.

30a. Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por infração de qualquer cláusula contratual, a qual será elevada ao dôbro em caso de reincidência numa cláusula.

31a. Condição — Tôdas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de cumprimento de contrato, serão impostas administrativamente pela Diretoria da Escola Industrial Federal do Pará, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito

a indenização em caso algum.

32a. Condição — Cabe ao Diretor da Escola Industrial Federal do Pará, resolver as dúvidas que porventura surgirem na execução do contrato, podendo a firma contratante formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Conselho de Representantes da mesma para resolver.

33a. Condição — Das multas que forem impostas por infração do contrato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Representantes, da Escola Industrial Federal do Pará, dentro do prazo de três dias úteis, mediante prévio recolhimento da multa.

34a. Condição — As reclamações e os recursos previstos nas condições anteriores, deverão dar entrada no Protocolo desta Escola Industrial do Pará, mediante recibos datados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

35a. Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando;

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma contratante transferir, no seu todo ou em parte o contrato sem anuência previa da Diretoria da Escola Industrial Federal do Pará;
- c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial, ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores, ficando no entanto sujeita à multa prevista na 29a. Condição;
- d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má fé;
- e) se verificar o inadimplemento de qualquer das

condições do contrato; f) as multas aplicadas atingirem o total da caução descontadas para garantia do contrato.

36a. Condição — Fica reservado à Escola Industrial Federal do Pará, o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante, integre as obrigações contratuais.

Neste caso serão medidos e pagos, pelo quadro orçamentário respectivo, os trabalhos executados, podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

37a. Condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas à rescisão, alteração ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após aprovação do mesmo pelo Conselho de Representantes da Escola Industrial Federal do Pará.

38a. Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, plantas e demais elementos que serão fornecidos aos interessados na Secretaria desta Escola Industrial Federal do Pará, onde, outrossim, em todos os dias úteis no horário das 7,00 às 13,30 horas, de segunda a sexta-feira, até o último dia anterior à data marcada na segunda condição deste Edital, serão prestados esclarecimentos sobre a presente concorrência.

39a. Condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras dentro do prazo de 48 horas todos os materiais sobranes, lixos ou entulhos de um modo geral, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização no prazo que por esta fôr fixado.

40a. Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

41a. Condição — No interesse da administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Escola Industrial do Pará, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qual-

quer reclamação ou indenização.

Escola Industrial Federal do Pará da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura.
Theódulo de Castro Santos
Almoxarife nível 14

Presidente da Comissão
João Chaves de Oliveira
Professor nível 19
Membro
Antônio Paul de Albuquerque
Arquiteto
Membro
(Reg. n. 1399 — Dia 2.6.66)

ANÚNCIOS

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26-9-40 e do artigo 15 de nossos Estatutos convoco os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 1.ª convocação, a realizar-se no dia seis (6) de junho de 1966, às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) aumento de capital;
 - b) reforma dos Estatutos;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, 26 de maio de 1966.

(a) Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1374 — Dias 28-5; 2 e 4/6/66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ranulfo Ferreira de Souza, Therezinha Martins da Fonseca, Maria da Conceição Catão Arnaud, Joselita Viana e Silva, Oneide Nazaré Fontelles de Lima, Alberto Engelhard Martins, Marilze Moura da Cruz, Adosinda Maria Sfair Alvares, Haroldo da Gama Alves, Leida Coimbra Vallinoto, Maria Alice Lopes Leal e Maria do Carmo Pinto

Gonçalves, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Theodora Irene Medeiros Azevedo e Deoytsu Kaiano, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccão do Pará, 23 de maio de 1966. — (a) João Francisco de Lima Filho 1.º secretário.
(T. n. 12514 — Reg. 1311) Dias 27, 28 e 31/5; 1 e 2/6/66)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S/A — “Construções, Comércio e Indústria”, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 10 de junho de 1966, em sua sede social sita à Av. Nazaré n. 48 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Aumento de Capital Social, com o aproveitamento de diversos Fundos e os recursos da Lei n. 4.357;
 - b) — Reformulação dos Estatutos;
 - c) — Preenchimento de novos cargos da Diretoria e fixação dos honorários da mesma;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém, 28 de maio de 1966.

Manuel Pinto da Silva
Presidente

(Reg. n. 1385 — Dias 31/5, 3 e 10/6/66).

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2.º andar — salas 209/213 — Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil — Em 14 de agosto de 1962
RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE MAIO DE 1966

— A T I V O —

Disponível		
Em moeda corrente	2.530.843	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	10.567	2.541.410
Realizável		
Títulos Descontados	38.500.000	
Títulos em Liquidação . . .	3.000.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	95.400	
Depósito p/Investimento — Lei 4216/63	822.395	
Outros Valores	6.100	47.953.895
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415.216	5.355.296
Resultados Pendentes		
Despesas Gerais e Outras Contas		4.349.852
Contas de Compensação Valores em Garantia	150.000	
Outras Contas	39.231.989	39.381.989
	Cr\$	99.582.442

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei 4357/64	2.427.116	
Fundo de Indenização Trabalhista—Lei 4357/64	120.670	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294.008	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241.520	
Fundo de Reserva Legal	252.188	53.335.502
Exigível		
Obrigações Diversas	115.250	
Dividendos a Pagar	239.220	354.470
Resultados Pendentes		
Contas de Resultados		6.510.481
Contas de Compensação Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	150.000	
Outras Contas	39.231.989	39.381.989
	Cr\$	99.582.442

Belém, 5 de maio de 1966.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil**
Fernandino Pinto

Mário Ferreira Vieira
Tec. em Contabilidade
Reg. no CRC (Pa.) n. 1184
(Reg. n. 1389 — Dia 2-6-66)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Carta Patente N. 6.350 — 13-09-61
Capital Realizado — Cr\$ 500.000.000
BALANCETE ENCERRADO EM 5-5-66

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	292.432.807	Capital	500.000.000
Em dinheiro no Ban- co do Brasil, S/A	124.664.025	Fundo de Amortiza- ção do Ativo Fixo	20.111.987
Em outras espécies	319.038.706	Fundo de Reserva Legal	69.928.763
	<u>736.135.538</u>	Fundo de Previsão	7.824.646
B—Realizável		Fundo de Assistência aos Funcionários	30.347.204
Empréstimos em Con- tas Correntes	758.008.151	Fundo p/Aumento de Capital	194.643.803
Empréstimos de Fo- mento	67.439.300	Outras Reservas	182.262.286
Bco. do Brasil S/A — C/Const. e Aumt. Capital	185.894.000		<u>1.005.118.689</u>
Títulos Descontados	9.854.971.564	G—Exigível	
Títulos Rurais	171.600.000	Depósitos à Vista	
Títulos e Valores Mo- biliários	10.771.799	Contas Correntes de Poderes Públicos	5.412.570.084
Em dinheiro à dispo- sição do BANCEN- TRAL	828.000.000	Contas Correntes Po- pulares	660.992.541
Filiais	416.650.632	Contas Correntes Sem Limite	3.336.603.664
Outros Créditos	231.082.392	Outros Depósitos	790.892.910
	<u>12.524.417.838</u>		<u>10.201.059.199</u>
C—Imobilizado		Depósitos a Prazo	
Instalações	13.063.191	Prazo Fixo	10.897.446
Material de Expe- diente	17.526.982		<u>10.211.956.645</u>
Móveis e Utensílios	176.096.643	Outras Responsa- bilidades	
Imóveis	40.100.000	Dividendos a Pagar	51.381.240
Veículos	11.200.000	Ordens de Pagamento	50.000
Edifícios de Uso do Banco	136.877.975	Outros Créditos	772.152.045
	<u>394.864.791</u>		<u>11.035.539.930</u>
D—Resultados Pen- dentes		H—Resultados Pen- dentes	
Contas e Despesas e Outras	224.306.622	Contas de Receita e Outras	1.839.066.170
E—Contas de Com- pensão		I—Contas de Com- pensão	
Valores Cauçionados, em Cust. e Hipotec.	2.193.345.350	Depositantes de Valo- res em Garantia e Custódia	2.193.345.350
Títulos a Receber de Conta Alheia	227.848.483	Depositantes de Ti- tulos em Cobrança	227.848.483
Outras Contas	1.679.704.442	Outras Contas	1.679.704.442
	<u>4.100.898.275</u>		<u>4.100.898.275</u>
	<u>Cr\$ 17.980.623.064</u>		<u>Cr\$ 17.980.623.064</u>

Belém, 5 de maio de 1966

(aa) **Fernando Calves Moreira**
Presidente

Aldo de Paiva Lisboa
Diretor

Fulton Rubélio Arnacarú de Paula
Diretor

Janin Barriga Aymoré
Diretor

Raimundo Nonato dos Prazeres
TC — DEC 144.266
CRC — Pa. 902

(Reg. n. 5747. — Dia 2-6-66)

DIRETORES:

Dir. Pres. — Armando Rodrigues Carneiro

Dir. V. Pres. — Oziel Rodrigues Carneiro

Diretor — Antônio Augusto Fonseca

Diretor — Alexandrino G. Moreira.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736, de outubro de 1947

Capital Cr\$ 135.000.000

Aumento de Capital .. Cr\$ 115.000.000

Cr\$ 250.000.000

Reservas Cr\$ 105.635.364

Belém Pará

BALANCETE EM 5 DE MAIO DE 1966

— Compreendendo Matriz e Agências —

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Paulo Cordeiro de Azevedo

Nestor Pinto Bastos

CONSELHO FISCAL:

Expedito Lobato Fernandes

Hélio Couto de Oliveira

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa			
Em moeda Corrente	203.478.132	Capital	135.000.000
Em depósito no Banco do Brasil, S. A.	136.497.588	Aumento de Capital	115.000.000
Em outras espécies	66.382.620	Fundo de Reserva Legal	13.000.000
	406.358.340	Fundo de Provisão	152.328
B—REALIZÁVEL		Fundo de Amortização do Ativo Fixo	17.465.947
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil, S. A. à Ordem do Banco Central da República do Brasil	327.086.000	Fundo de Reserva Eventual	3.560.300
Apólices Federais depositadas no Banco do Brasil, S. A., à ordem do Banco Central da República do Brasil	250.000	Correção Monetária do Ativo	67.412.513
	327.336.000	Fundo de Indenização Trabalhista	4.044.276
Empréstimos em C Corrente	5.749.400		355.635.364
Empréstimos Hipotecários	1.099.562	G—EXIGÍVEL	
Titulos Descontados	1.246.086.091	Depósitos à vista e a curto prazo	
Agências no País	445.883.799	à vista	
Correspondentes no País	4.244.715	Depósito S Limite	601.472.716
Capital a Realizar	56.332.050	Depósito Popular	941.866.407
Outros Créditos	32.245.609	Outros Depósitos	12.999.443
Imóveis	23.400.000	Depósito de Poderes Públicos	176.892.410
Titulos e Valores Mobiliários:			1.733.230.976
Obrigações do Tesouro Nacional	3.677.200	a prazo	
Apólices e Obrigações Federais não à Ordem do Banco Central da República do Brasil	289.125	Depósitos de Poderes Públicos	80.000.000
Apólices Estaduais	40	Depósitos a Prazo Fixo	143.660.408
Ações e Debêntures	126.890	Depósitos de Aviso Prévio	1.457.910
Outros Valores	12.819.522		225.118.318
	2.159.290.003		1.958.349.294
C—IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	98.778.060	Titulos Redescontados (Prod. Rurais Exportáveis)	10.000.000
Móveis e Utensílios	85.647.316	Agências no País	374.754.520
Material de Expediente	30.310.111	Correspondentes no País	13.797.667
Instalações	23.798.633	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	63.285.828
	238.534.120	Dividendos a Pagar	2.848.641
D—RESULTADOS PENDENTES			2.423.035.950
Juros e Descontos	8.757.423	H—RESULTADOS PENDENTES	
Impostos	4.104.718	Contas de Resultados	165.680.388
Despesas Gerais e Outras Contas	116.696.040	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	129.558.181	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	21.613.092
SUB-TOTAL		Depositantes de Titulos em Cobrança	146.290.903
Despesas de Instalações	10.611.056	Outras Contas	8.287.954
	140.169.237		176.191.949
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Cr\$ 3.120.543.649
Valores em Garantia	19.420.508		Cr\$ 3.120.543.649
Valores em Custódia	2.192.584		
Titulos a Receber de C Alheia	146.290.903		
Outras Contas	8.287.954		
	176.191.949		
	Cr\$ 3.120.543.649		

Belém, 5 de maio de 1966.

(a) Laércio P. Gonçalves
Resp. p|Contabilidade
C.R.C. TC — Pará — 035

(Reg. n. 1342 — Dia 2-6-66)

DIRETORES:

(aa) Armando Rodrigues Carneiro
Oziel Rodrigues Carneiro
Antônio Augusto Fonseca
Alexandrino G. Moreira.

ATA DA SEGUNDA REUNIAO DOS COMPANHEIROS PARA — MISSOURI

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, teve lugar no Palácio Lauro Sodré a segunda reunião dos Companheiros da Aliança Pará-Missouri. Referida reunião contou com a presença do Exmo. Sr. Governador do Estado Alacid da Silva Nunes, dos Srs. Charles Bryanth Wiggins Jr, Brigadeiro Décio Moura Ferreira, representantes dos Clubes de Serviço (Câmara Junior, Lions e Rotary), Clube dos Diretores Logistas de Belém, da Associação Comercial da Federação do Comércio da Federação das Indústrias, da Classe Médica, da Universidade Federal do Pará, do Consulado dos Estados Unidos, do Serviço League e de Entidades Sindicais, tendo todos os presentes assinado a fôlha de presença, a qual se encontra arquivada na Assessoria de Relações Públicas do Governo do Estado. O sr. Presidente Olavo Lyra Maia, propõe que a presente reunião seja transformada em "Assembléia Geral de Constituição da Aliança Pará-Missouri", o que foi aceito por todos os presentes. O Secretário lê a ata da reunião anterior, a qual é posta em discussão e aprovada. Por proposta do sr. Presidente, também aceita, passou o Secretário Geral a leitura do ante-projeto do Estatuto elaborado pela Comissão de Organização da Aliança dos Companheiros Pará-Missouri, o qual têm o seguinte teor.

ESTATUTOS DOS COMPANHEIROS DA ALIANÇA PARA-MISSOURI

BELÉM-PARÁ

CAPÍTULO I

Denominação, Fins e Séde
— Sob a denominação de **Companheiros da Aliança Pará-Missouri** fica constituída sob o regime de sociedade civil, sem fins lucrativos, esta En-

tidade, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições de lei que lhes sejam aplicáveis.

Art. 1º — Os Companheiros da Aliança Pará-Missouri, por este ato, constituem uma Sociedade Civil com séde e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com o objetivo de:

- a) Fortalecer a Democracia;
- b) Incrementar a Amizade entre brasileiros e norte-americanos, através da cooperação mútua nas áreas da cultura, educação, saúde, assistência social, e da economia.

Art. 2º — Para a concretização dos fins referidos no artigo anterior, a sociedade promoverá entre outras coisas:

- a) O financiamento de projetos de interesse comunitário, até o teto fixado pelo Regimento Interno;
- b) Assistência técnica em programas produtivos de auxílio ao próximo ou a comunidade;
- c) Troca de informações, que favoreçam o intercâmbio comercial e cultural entre norte-americanos e brasileiros;
- d) A instituição de bolsas de estudos nos diversos tipos e graus de ensino;
- e) Intercâmbio turístico Pará-Missouri;
- f) Encontros de autoridades nos diversos assuntos de sua área de ação, para o estudo de problemas de interesse de americanos de Missouri e de Pará;
- g) Reciprocidade de atividades culturais, através de conferências, recitais, mostras, cursos, etc..

Art. 3º — A sociedade a que se referem os presentes estatutos não tem fim lucrativo; é de duração indeterminada e tem como limite para sua atividade o Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º — Poderão ser sócios da entidade, a critério da diretoria:

- a) Qualquer pessoa, maior de idade, sem dis-

tinção de raça, religião, ou nacionalidade, de comprovada idoneidade moral, residente no Estado do Pará;

b) Pessoas jurídicas em atividade no Estado do Pará;

Art. 5º — Haverá as seguintes categorias de sócios:

a) **Fundadores** — Os que promoveram a organização desta Entidade e assinam os presentes Estatutos;

b) **Beneméritos** — Os que a critério da Diretoria, tiveram prestado excepcional colaboração à Sociedade;

c) **Honorários** — Todos os membros fundadores do Comitê dos Companheiros da Aliança de Missouri, e as pessoas que, a critério da Diretoria, mereçam esta distinção;

d) **Contribuintes** — Os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas;

Art. 6º — Cabe anualmente a Diretoria fixar a contribuição dos sócios contribuintes.

§ 1º — Estão isentos de contribuição os sócios beneméritos e honorários.

§ 2º — Os sócios fundadores contribuirão com 50% do que fôr fixado aos sócios contribuintes.

Art. 7º — A admissão dos sócios contribuintes se fará por proposta de dois sócios em pleno gozo de seus direitos, aprovada pela Diretoria e após parecer favorável da Comissão de Sindicância.

Art. 8º — A exclusão do sócio dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Demissão a pedido próprio;
- b) Por falecimento;
- c) Por decisão fundamentada da Diretoria;

§ único — Caberá ao sócio, no caso previsto na letra C do presente artigo, recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 9º — Constituem direitos e deveres dos sócios:

a) Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e às reuniões ordinárias do trabalho;

b) Colaborar nos trabalhos da Sociedade, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesses comum;

c) Aceitar as incumbências que lhes foram atribuídas pela Diretoria;

d) Votar e ser votado, quando quite com a tesouraria, para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;

e) Requerer, com o mínimo de trinta sócios, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

f) Participar das diferentes Comissões, quando designados pela Diretoria;

g) Pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 10º — São Órgãos da Sociedade:

1º — Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

2º — Conselho Deliberativo;

3º — Diretoria;

4º — Conselho Fiscal;

5º — Comissões Administrativas e de Atividades e Comitês Municipais, subordinados à Diretoria.

Das Assembléias Gerais

Art. 11º — As Assembléias Gerais serão constituídas dos sócios Fundadores e dos Contribuintes com direito a voto, que a ela comparecerem;

§ único — Para participar dessas Assembléias, os sócios deverão ter sido admitidos à Sociedade pelo menos três meses antes da sua realização.

Art. 12º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação no Diário Oficial do Estado e em órgão de grande circulação, com antecedência, no mínimo, de quinze dias. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em se-

gunda, uma hora após, com qualquer número, exceto no caso previsto no art. 37º, que necessitará de 2/3 dos sócios com direito a voto.

§ único — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, ou por um grupo de, no mínimo, trinta sócios que tenham com a tesouraria.

Art. 13º — Compete à Assembléia Geral Ordinária, órgão soberano, especialmente:

a) Apreciar o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Sociedade, em cada exercício;

b) Reformar os estatutos;

c) Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Sociedade, devendo neste último caso indicar o destino a ser dado ao patrimônio social;

d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;

e) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;

f) Eleger os membros do Conselho Fiscal e dois suplentes;

§ único — Independente de autorização da Assembléia a aquisição de imóveis, por doação pura e simples, não onerada por encargos.

Art. 14º — A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada para os objetivos dos itens "b", "c" e "d" do art. 13º e do art. 37º.

Art. 15º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para os fins determinados no item "a" do art. 13º.

Art. 16º — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas por quem o Presidente designar.

Conselho Deliberativo

Art. 17º — O Conselho Deliberativo será constituído dos sócios fundadores é mais trinta membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre os

sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18º — O mandato dos Conselheiros eleitos será de dois (2) anos.

Art. 19º — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger os membros da Diretoria;

b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

c) Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;

d) Traçar normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;

e) Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria;

f) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos;

g) Apreciar os recursos a que se refere o art. 8º § único;

h) Escolher seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, com mandatos coincidentes com os da Diretoria;

§ único — As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo da quarta parte de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 20º — O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, resolverá sobre a formação das Comissões Administrativas e de Atividades e Comitês Municipais.

Da Diretoria

Art. 21º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de:

Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Diretores, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ único — O mandato da Diretoria será de dois anos, a contar de sua eleição.

Art. 22º — Compete à Diretoria:

a) Promover a realização dos fins a que se destina a Sociedade;

b) Elaborar os anteprojatos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a execução das atribuições do mesmo Conselho, definidos nos itens "b", "c" e "d" do art. 19º e art. 20º.

Art. 23º — A Diretoria se reunirá o número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença da maioria simples de seus membros para as deliberações.

Art. 24º — Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoria;

b) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e as respectivas reuniões ordinárias da Diretoria;

c) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo e fora dele;

d) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Sociedade;

e) Assinar a correspondência que de qualquer forma envolva responsabilidade da entidade, conjuntamente com o 1º secretário ou o seu substituto;

f) Assinar os cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º tesoureiro ou o seu substituto;

g) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria;

h) Admitir e demitir funcionários e técnicos considerados necessários ao funcionamento da Sociedade, dentro dos planos aprovados nos termos do art. 19º.

i) Designar Comissões de Estudos;

j) Instalar os Comitês Municipais coordenar seu funcionamento;

k) Instalar as Comissões Administrativas e de Atividades e coordenar seu funcionamento;

l) Designar três sócios para constituírem a Comissão de Sindicância, que opinará sobre a admissão de sócios.

Art. 25º — Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 26º — Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente

te nos seus impedimentos.

Art. 27º — Compete ao 1º Secretário:

a) Atender a correspondência;

b) Assinar conjuntamente com o Presidente cartas que envolvam responsabilidade da Sociedade;

c) Superintender os serviços de secretaria;

d) Secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 28º — Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 29º — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, valores da Sociedade, nos limites que forem fixados pela Diretoria;

b) Assinar ordens de pagamento e cheque conjuntamente com o Presidente;

c) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;

d) Fazer pagamentos, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;

e) Ter em dia a escrituração e a despesa da Sociedade;

f) Apresentar a Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, bem como a prestação de contas, fornecendo as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Art. 30º — Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria;

Art. 31º — Será atribuição dos Diretores:

a) Substituir mediante convocação da Diretoria, qualquer Diretor em seu impedimento;

b) Exercer as atribui-

ções supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 32º — Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 33º — O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (5) membros, sendo os (3) titulares e dois (2) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus componentes, não podendo dêle fazer parte nenhum dos ocupantes do cargo da Diretoria.

§ único — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 34º — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e emitir parecer a respeito de contas e balanço da Sociedade ao fim de cada exercício;

b) Opinar sobre previsões orçamentárias e planos financeiros, quando encaminhados para exame por parte do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Especializadas e dos Comitês Municipais

Art. 35º — As Comissões Administrativas e de Atividades serão composta por elementos designados pela Diretoria e os seus Presidentes e Secretários serão escolhidos pelas próprias Comissões.

Art. 36º — Os Comitês Municipais serão organizados por elementos designados pela Diretoria da Sociedade e terão por fim desenvolver os objetivos fixados nestes Estatutos juntos aos seus respectivos Municípios.

Art. 37º — Cada Comitê Municipal terá o seu Regimento Interno, organizado dentro dos princípios destes Estatutos e aprovados pela Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º — Os sócios não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 39º — Os trinta (30) membros do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 17º destes Estatutos e que complementarão o referido Conselho, serão eleitos na forma Estatutária, em Assembléia Geral a ser realizada em 25 (vinte e cinco) de maio de 1968, por ocasião da escolha dos novos dirigentes da Sociedade.

Art. 40º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 41º — No caso de dissolução da Sociedade haverá convocação da Assembléia Geral Extraordinária com dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto, que decidirão sobre o destino do patrimônio.

§ único — No caso de dissolução, os votos na Assembléia Geral Extraordinária poderão ser dados por procuração, e cada procurador poderá representar no máximo dois sócios.

Pelo sr. Presidente, foi posto em discussão o ante-projeto de Estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade. O sr. Presidente agradece em nome da Comissão Organizadora, a honra de terem sido escolhidos para elaborar o Estatuto ora aprovado e ao mesmo tempo convoca nova reunião, cuja data deverá ser marcada brevemente, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Qualificação daqueles que estatutariamente serão considerados sócios fundadores.
- 2) Convocação dos membros fundadores para preenchimento dos cargos estatutários.
- 3) De liberar sobre as providências iniciais relacionadas com a visita de um grupo de sete visitantes do Es-

tado do Missouri ao Estado do Pará, a chegar no dia 18 de junho a Belém. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrada a presente reunião, ocasião em que lavrei a presente ata, a qual vai por mim, Secretário Geral assinada, pelo sr. Presidente e pelo sr. Tesoureiro.

Belém, 5 de maio de 1966.

Olavo Lyra Maia

Presidente

Luiz Miguel Scaff

Secretário Geral

Antônio Ferreira Barbosa

Vidigal

Tesoureiro

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de Olavo Lyra Maia, Luiz Miguel Scaff e Antônio Ferreira Barbosa. Vidigal.

Belém, 25 de maio de 1966
Em testemunho, N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado
(T. n. 12527 — Reg. n. 1380 — Dia 2-6-66)

A. MOURÃO S/A, TECIDOS E ARMARINHOS
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 11 de junho às 10 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 1 de junho de 1966.

(a) **Francisco Ribeiro França**
Presidente

(Reg. n. 1412 — Dia 2, 4 e 7.6.66).

FERRERIS, CORRETAGENS S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência o que estabelece os nossos estatutos e a lei que regula sociedades anônimas, temos a satisfação de apresentar o Relatório da Diretoria referente ao exercício financeiro do ano de 1965, assim como o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas".

Após haverem sido computados todos os resultados das operações foi verificado um lucro de ... Cr\$ 60.569.834 que aplicamos como segue:

Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 3.028.491
Reserva Estatutária	Cr\$ 12.113.966
Lucro em suspenso à Disposição da Assembléia Geral	Cr\$ 45.427.376

No decorrer do exercício expirante, demos prosseguimento à política empregada nos anos anteriores, de aplicação, tanto quanto possível, dos nossos valores disponíveis em ações de companhias com as quais mantemos ligações por negócios de seguros, nos preocupando, assim em consolidar o nosso Ativo, corrigindo, na medida do possível, a dominante inflação que avassala o País. Encontramos, destarte, robustecidos os valores contabilizados naquelas rubricas em relação ao exercício de 1964 como vemos: "Ações de Companhias" — De Cr\$ 34.252.009 para Cr\$ 96.355.731.

Consignamos aqui, os nossos agradecimentos pelos bons serviços prestados pelo nosso corpo funcional no decorrer do exercício reportado.

Belém, 24 de abril de 1966.

(a) **Augusto Otávio Ferreira da Silva**
Diretor-Superintendente

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Transcrito às páginas ns. 58 a 61, do livro "Diário" n. 2, reg. na Junta Comercial do Pará, em 20-5-65.

— A T I V O —

Disponível		
Caixa e Bancos	57.233.457	
Imobilizado		
Imóveis de nosso uso	33.909.404	
Móveis e Utensílios	19.227.116	53.136.520
Material Rodante		
Veículos	6.516.000	
Realizável a Longo Prazo		
Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional	929.000	
Empréstimo Compulsório — Lei n. 2.973	16.200	
Banco de Crédito da Amazônia, S/A, Belém C Recursos P Investimentos do Imposto de Renda — Lei n. 4216	1.630.764	
Depósitos Obrigatórios	4.685	2.580.649
Realizável a Curto Prazo		
Promissórias a Receber	100.000	
Contas Correntes	1.100.750	
Imóveis p Revenda	28.613.625	29.814.375
Pendente		
Imóveis em Pendência Judicial	9.531.686	
Investimentos		
Ações de Companhias	130.607.740	
Compensação		
Seguros	37.000.000	
Responsabilidade Eventual P Indenizações Trabalhistas	2.448.000	39.448.000
	Cr\$ 328.868.427	

— P A S S I V O —

Inexigível		
Capital	35.000.000	
Fundo de Reserva Legal	3.688.836	
Reserva Estatutária	14.755.347	
Fundo P Cobranças Duvidosas	67.909	
Fundo de Reserva Especial	26.533.815	
Lucros Suspensos	55.525.435	135.571.342
Exigível a Curto Prazo		
Ações de Companhias a integralizar	10.000.000	
Contas Correntes	30.562.816	
Columbia — Cia. Nac. Seguros Gerais — Belém	47.753.757	
Imóveis a Regularizar	3.340.000	
Columbia — Cia. Nac. Seguros Gerais — Manaus	10.963.343	
Cosseguradoras — Manaus	14.528.132	
Cosseguradoras — Belém	36.586.137	
Aluguéis a Pagar	114.900	153.849.085
Compensação		
Bens Segurados	37.000.000	
Indenizações Trabalhistas Eventuais	2.448.000	39.448.000
	Cr\$ 328.868.427	

(aa) Augusto Otávio Ferreira da Silva
Diretor-SuperintendenteOsmar Dias Guerreiro
Tec. Contabilidade
CRC 286 — DEC 38635

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", ANEXA AO BALANÇO DE 1965 — EXERCÍCIO DE 1965 —

Transcrita às pags. 56|58 do "Diário" n. 2, reg. em 20-5-65, na Junta Comercial

	DÉBITO	CRÉDITO	
Juros e Descontos	1.481.519		
Rendas de Aluguéis	394.606		
Bonificações	56.376.252		
Dividendos	3.330.371		
Comissões	58.162.780		
Contribuições ao Fundo de Ind. Trabalhista	265.300		
Custeio de Veículos	4.131.505		
Imposto de Renda	2.778.484		
Impostos e Taxas	1.721.507		
Previdência Social	3.460.428		
Despesas Gerais	43.023.367		
Veículos:			
Prejuízo na venda de uma "Rural Willys" 63, lanç. pag. 32 — "Diário" n. 2	1.332.000		
Depreciação de 20% s Cr\$ 7.240.000	724.000	2.056.000	
Lucro na venda de um "Ford" — 600 60, lanç. pag. 36 — "Diário" n. 2			1.107.606
Móveis e Utensílios:			
Depreciação: — 10% s Cr\$ 26.677.072		2.667.701	
Imóveis de Nosso Uso:			
Depreciação: 2% s Cr\$ 8.950.445		179.008	
Fundo de Reserva Legal	3.028.491		
Reserva Estatutária	12.113.966		
Lucros em Suspensão	45.427.377	60.569.834	
	Cr\$ 120.853.134	120.853.134	

(aa) Augusto Otávio Ferreira da Silva
Diretor-SuperintendenteOsmar Dias Guerreiro
Tec. Contabilidade
CRC 286 — DEC 38635

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento nas disposições legais, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, de "Ferreis Corretagens, S/A", após procederem a um minucioso exame na conta apresentada pela Diretoria, encontraram tudo na perfeita ordem e em situação regular a escrita, documentos, contas de "Lucros e Perdas", bem como o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro que encerra o movimento em 31 de dezembro de 1965, são de parecer que a Assembléia Geral Ordinária deve aprovar todas as contas e atos praticados pela Diretoria.

Belém, 24 de abril de 1966.

(aa) Joaquim Nunes Alves

Carlos dos Santos Braga

Osmar Dias Guerreiro.

(Reg. n. 1330. — Dia: 2-6-66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1966

NUM. 6.441

PROCLAMAS

Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Termo Sede da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que se pretendem casar: Lourival Casseb e a senhorita Dionizia Marques Alberto.

Ele diz ser solteiro, Guarda Sanitário, natural deste Estado, residente e domiciliado em Belém, Capital deste Estado, à Trav. Apinagés, n. 528, com vinte e três anos de idade, por ter nascido no dia trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, no lugar Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas, neste Estado, filho de José da Costa Casseb, já falecido e de dona Sebastiana Tolosa Casseb, naturais deste Estado.

Ela diz também ser solteira, funcionária municipal, natural deste Estado, residente e domiciliada nesta cidade, com vinte e cinco anos de idade, por ter nascido no dia nove de outubro de mil novecentos e quarenta, no município de Chaves, neste Estado, filha de Crescenciano Alberto Furtado e de dona Lucimar Marques Alberto, naturais deste Estado e residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Oldemar Coêlho, Oficial do Regis-

EDITAIS JUDICIAIS

tro Civil, datilografei, subcrevi e assino. — (a) *Oldemar Coêlho*, Oficial do Registro Civil.

(G. Reg. n. 6136 — Dia — 2.6.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Leopoldino Trindade e Jacira Rodrigues de Abreu, êle braçal, residente à Trav. Humaitá, 1223, filho de Raimundo Trindade e de Leonete Leopoldina Trindade, ela, prendas domésticas, residente à Trav. Timbó, s/n., filha de Teodoro Mendes de Abreu e de Alice Rodrigues de Abreu, solteiros: — Mário Moreira Barbosa e Odineia Miranda do Nascimento, êle, fotografo, viúvo, residente à rua de Obidos, 432, filho de Francisco da Cruz Barbosa e de Marcia Moreira Barbosa, ela secretária, solteira, residente à rua Bernal do Couto, 1297, filha de Joaquim Castro do Nascimento e de Osmarina Miranda do Nascimento, solteiros: — Walmir de Lima Nunes e Cecilia dos Santos Paes, êle, filho de Luiz de Oliveira Nunes e Ernestina de Lima Nunes, ela filha de Jayme de Souza Paes e de Virginia dos Santos Paes, solteiros, residentes n| cidade: — Rubens Brandão de Souza e Maria do Rosário de Andrade Rabelo, êle rádio-técnico, filho de Manoel Carlos Moreira de Souza, ela contabilista, residente à Trav. Barão do Triunfo, filha de Raimundo de Moura Rabelo e Raimunda de Andrade Rabelo, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém

souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, 1 de junho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) *EDITH PUGA GARCIA* (T. n. 12534 — Reg. n. 1417 — Dia 2.6.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Tadao Miyazaki e Lúcia Etsuko Kamada, êle agricultor residente à rua Boaventura, 3, filho de Tadanobu Miyazaki e de Susuo Miyazaki, ela prendas domésticas, residente à rua São Boaventura, 3, filha de Yuzuru Kamada e Mitusuko Kamada, solteiros: — José Cleton Pinheiro Monteiro e Maria Celia Jordão de Souza, êle militar, residente à Av. 16 de Novembro, 540, filho de Josué Monteiro da Silva e de Maria Cléa Pinheiro Monteiro, ela bancária, residente à rua São Francisco, 118, filha de Idelfonso Paes de Figueiredo Souza e Quitéria da Encarnação Jordão Paes de Souza, solteiros: — João Bosco Gonçalves Sampaio e Maria da Graça Reis Merinelli, êle, professor, residente à rua Triunvirato, 98, filho de Aladim Modesto Lapa Sampaio, e de Sinca Gonçalves Sampaio, ela professora, residente à Av. Independência, 18, filha de Hermilio Marinelli e de Sofia Reis Marinelli, solteiros: — Antônio Araujo da Silva e Francisca Costa Pinheiro, êle caldeireiro, residente à Trav. 14 de março, 2063, filho de José Vicente de Araujo e de dona Maria Pereira da Silva, ela contabi-

lista, residente à rua dos Pariquís, 3644, filha de Francisco Martins Pinheiro e de Raimunda Costa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, 1 de junho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) *EDITH PUGA GARCIA* (T. n. 12535 — Reg. n. 1418 — Dia 2.6.66).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia VINTE E OITO (28) do mês próximo de JUNHO, às DEZ (10) HORAS, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pedido e demais despesas decorrentes da Execução da Sentença proferida nos autos de Ação Ordinária proposta por NOGUEIRA MESQUITA & CIA. LTDA., sociedade mercantil estabelecida nesta capital, contra ARTUR FERREIRA PAULA, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, a saber:

TERRENO EDIFICADO com uma casa e pequeno galpão, situado nesta cidade, à

rua Municipalidade, coletado sob os números 966 e 976, medindo dezessete metros e vinte e três centímetros de frente por setenta e três metros e quinze centímetros de fundos (17,23m x 73.15m), no perímetro compreendido entre as travessas Almirante Wandenkolk e D. Romualdo Coelho, com as seguintes características: Galpão servido por um portão, coberto com paredes de barro comum, com paredes de tijolos e piso de cimento, avaliado em Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS);

CASA edificada no terreno acima referido, servida por duas portas e seis janelas de frente e laterais, coberta com telhas de barro comum, e contando no seu interior: sala, corredor de passagem, dois quartos, varanda assoalhados e forrados, cozinha e sanitários com piso em mosaico comum, avaliada em Cr\$ 3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de maio de 1966. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalício do Cartório do Quarto Ofício de Cível e Comércio da Comarca da Capital, subscrevo. *Raimundo Olavo da Silva, Araújo*, — Juiz de Direito da 8a. Vara.

(T. n. 12533 — Reg. n. 1410 — Dia 1.6.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta

Secretaria os autos de Apelação Cível em que são partes como Apelante: — Raimunda Nonato da Silva, e assistida de seu advogado Augusto Meira, e Apelado: — João Alves da Silva, assistido de seu advogado Valente do Couto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Antonio Koury Juiz de Direito da 1a Vara Cível e privativa de Órfãos, da Comarca da Capital, etc, etc..

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 8 do mês de junho próximo, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Edifício do Fórum, irá a público pregão de venda em hasta pública o bem imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Cirilo Martins da Silva, da qual é inventariante dona Alzira Ribeiro do Nascimento, cujos respectivos autos de arrolamento correm pelo Juízo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos:

“Terreno edificado nesta cidade, sito à Vila Durú, 28, à Avenida Visconde de Inhaúma, perímetro compreendido entre as Travessas Lomas Valentinas e Itororó, medindo 5m,50 de frente por 25m,00 de fundos, confinando, de um lado, com o imóvel n. 30, de quem de direito, e, de outro lado, com um terreno baldio, com as seguintes características: casa pequena, tipo chalé, toda de enchimento, coberta com palha e folhas de zinco servida por porta e janela, com as seguintes dependências: sala, quarto e cozinha, assoalhadas com

madeira e sem fôrro, avaliado em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000)”

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões do escrivão e Porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância é o presente que será afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro (4) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. Antonio Koury
Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 3488 — Dias 2, 20/5 e 2.6.66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escriuturária, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu respectivo cargo, do qual se acha afastada, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 185, da Lei 749, de 24.12.55 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

Fernando Farias Pinto
Chefe da Div. de Administração
V I S T O :

Dr. Raimundo de Sena Mães
Diretor Geral

(G. — Reg. 5029 — 30 dias consecutivos, a partir de 12.5.66)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CHAMADA

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica ao funcionário da Secretaria desta Assembléia Legislativa, Mário Ferreira da Costa, ocupante do cargo de “Continuo”, a comparecer a esta Secretaria para os fins do que estabelece o artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo II, do artigo 156, da Lei acima referida.

Gabinete do 1.º Secretário, em 30 de maio de 1966.

Deputado ALFREDO GANTUSS
1.º Secretário

(G. — Reg. 6100 — 30 dias seguidos, a partir de 1.6.66).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Srta. Janet Pardaul de Araújo, Datilógrafa efetiva deste Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janet Pardaul de Araújo, datilógrafa efetiva deste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de, expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias 14 — 15 — 17 — 18 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 31; 1 — 2 — 4 — 5 — 7 e 8/66)